

CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

AUTÓGRAFO Nº 063, DE 28 DE ABRIL DE 2026.

“Altera o caput e o §1º do Art. 59 da Lei Municipal nº 5.731, de 06 de março de 2015 e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O *caput* e o §1º do art. 59 da Lei Municipal nº 5.731, de 6 de março de 2015, com redação dada pela Lei Municipal nº 6.790, de 1º de abril de 2022, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 59** – O **Conselheiro Tutelar**, no efetivo exercício de sua função, perceberá remuneração mensal no valor de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais), assegurada revisão geral anual na mesma data e nos mesmos índices concedidos aos servidores públicos municipais, observado o disposto no art. 37, incisos X, XI e XV, da Constituição Federal.

§ 1º - O **Conselheiro Tutelar**, no exercício de suas funções, terá direito a:

I - Décimo terceiro salário;

II - Auxílio-saúde, nos termos da Lei Municipal nº 6.857, de 08 de junho de 2022, alterada pela Lei Municipal nº 7.621, de 24 de abril de 2026;

III - Vale-alimentação nos mesmos moldes estabelecidos para os servidores públicos municipais.”

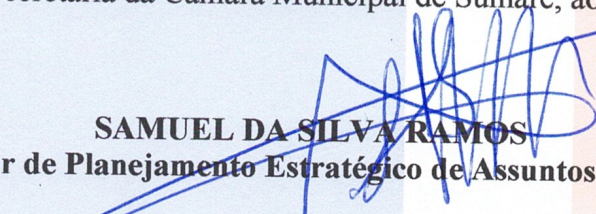
Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 28 de abril de 2026.


HELIO SILVA
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 28 de abril de 2026.


SAMUEL DA SILVA RAMOS
Gestor de Planejamento Estratégico de Assuntos Legislativos